

**LEI Nº 454 /2010**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE BREJETUBA-ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais dos cargos relacionados no anexo I por 90 (noventa) dias, ficando o mesmo, no prazo acima estabelecido, obrigado a efetuar processos seletivos para contratação dos cargos não preenchidos pelo concurso público em andamento.**

**Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.**

**Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária, com exceção dos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC’S e Programa de Vigilância à Saúde e Descentralização de Endemias, que perceberão os valores fixados conforme os recursos aplicados nos Programas.**

**Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.**

**Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização além das previstas no artigo 6º:**

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;



III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;

IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

**Art. 6º.** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I – ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – ao adicional noturno;

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º.** – Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** – As presentes contratações serão realizadas com base no Processo Seletivo nº 005/2009, já realizado para o exercício de 2009.

**Art. 9º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba – ES, 19 de janeiro de 2010.

  
**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 19 de janeiro de 2010.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I**  
(Lei 454/2010)

<b>CARGO</b>	<b>UNIDADE</b>
Médico Generalista (PSF)	04
Médico Plantonista	07
Médico Cirurgião	01
Médico Pediatra	01
Médico Ginecologista	01
Enfermeiro (PSF incluso)	06
Coordenador de Vig. Sanitária e Epidemiológica	01
Coordenador do PSF	01
Auxiliares / Técnicos de Enfermagem (PSF incluso)	16
Auxiliares de Consultórios Odontológico (PSF incluso)	05
Odontológico do PSF	04
Motorista	02
Educador Social (Casa do Abrigo)	01
Recepcionista	02

*Stayff*